CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula: 6023

Contrato CMS nº 07/2014
Processo CMS de Origem nº. 2276/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **SOLUÇÃO TOLDOS LTDA ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sua Excelência Sr. PAULO SÉRGIO SÁ DE BITTENCOURT CÂMARA, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa, **SOLUÇÃO TOLDOS LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.299.597/0001-69, sito na Estrada Cascalheira , s/nº, Loja 06, Bairro Cascalheira, Município de Camaçarí, Estado da Bahia, CEP 42.800.970, neste ato representada pelo Sr. Luiz Sérgio de Franca Pinheiro Filho, brasileiro, empresário, portador do RG nº 0890370494, emitido pela SSP/BA, e do CPF/MF nº 019.321.805-40, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas, com base no art. 57, IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e nas informações exaradas no Processo CMS nº. 000298/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação do Contrato CMS nº 07/2014 por mais **12 (doze) meses**, a partir de **22 de maio de 2015**, podendo, ainda, prorrogar-se por períodos

sucessivos mediante a emissão de novo termo aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os preços constantes na Cláusula Segunda e no §1º da Cláusula Oitava do Contrato CMS nº 07/2014 permanecerão os mesmos, conforme proposta da **CONTRATADA**, a saber: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) para total estimado do ITEM 01; R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para total estimado do ITEM 02; e R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) para total estimado do ITEM 03, perfazendo um **valor total estimado dos três ITENS, de R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais)**. Desta forma, resta afastada a incidência, neste termo aditivo, do quanto disposto no §5º da Cláusula Sexta do Contrato ora prorrogado.

Parágrafo único - As despesas deste aditivo correrão à conta da Atividade 01.031.016.2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara, elemento de despesa 3.3.90.39.000 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da CMS.

CLÁUSULA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO: A fiscalização e o acompanhamento deste aditivo ficarão a cargo da Coordenação de Serviços Gerais da CMS, a través do servidor Sr. Ednilson da Silva Cruz, matrícula 3267.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições do contrato firmado em 22 de maio de 2014, não atingidas por este instrumento, tudo em observância à Lei Municipal nº. 4.484/92, bem como à Lei Federal nº. 8666/93 e, ainda, ao Código Civil Pátrio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Catarina Queiroz
Consultora Jurídica
Matrícula: 6023

Contrato CMS nº 07/2014
Processo CMS de Origem nº. 2276/2013

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que se produzam os seus legais efeitos.

Salvador, 22 de maio de 2015.

PAULO SÉRGIO SÁ DE BITTENCOURT CÂMARA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

MÁRCIO LUIZ DA SILVA PINHEIRO
SOLUÇÃO TOLDOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

CPF nº 177.460.355-15

Luciano de M. Sena
CPF nº 017317405 14